

## **Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa**

### **Nota justificativa**

O nº 3, do artigo 16º da Declaração Universal dos Direitos do Homem estipula que a família é o elemento natural e fundamental da sociedade, merecendo a tutela do direito à protecção do Estado e demais entidades públicas. Esta concepção foi acolhida pelo artigo 67º da Constituição da República Portuguesa, tendo a Lei Fundamental estipulado que deverão ser criados benefícios sociais adequados aos encargos familiares. Como corolário destas normas estruturantes, é dever impreterível do poder local, dentro das suas atribuições e competências, entender a complexidade dos modelos familiares. Tal implica diligenciar no sentido de regulamentar no sentido da cooperação, apoio e estímulo da promoção da família, fomentando a estabilidade e sua intervenção na comunidade.

As diferentes realidades sociais expressam componentes estruturais e valores em que a família se desenvolve tais como o trabalho e lazer, a educação e a cultura, a economia e o desenvolvimento social. As políticas sociais deverão forçosamente contemplar as necessidades e responsabilidades, reforçar as relações entre gerações e promover a solidariedade e partilha entre os membros do núcleo familiar e destes com a sociedade onde estão integrados.

Desta forma, os serviços, equipamentos e demais recursos municipais devem estar próximos e acessíveis às famílias e atender às suas necessidades e aspirações económicas e sociais numa relação de proximidade.

Em cumprimento do disposto na alínea d), do nº 2, do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cumpre elucidar e justificar que o presente diploma visa consubstanciar-se numa importante medida de apoio à família, garantindo uma estreita articulação do Município do Funchal com os núcleos familiares abrangidos. Esta premissa assume ainda mais relevância numa época em que é um dado adquirido que a natalidade está a decrescer e, em consequência, estarmos perante um fenómeno de envelhecimento populacional. Almeja-se, pois, que este normativo constitua um incentivo e ao mesmo tempo um auxílio aos núcleos familiares numerosos que, corajosamente e contra várias adversidades, lutam pela inversão de uma situação preocupante a nível nacional. Ao mesmo tempo é assumido um compromisso por parte do Município do Funchal, no sentido de continuar a diligenciar na defesa do núcleo familiar, através da promoção do cartão municipal de família numerosa, pugnando pelo alargamento dos seus benefícios.

O presente diploma tem como normas habilitantes:

- O nº 7, do artigo 112º e o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na redacção introduzida pela Lei Constitucional nº 1/2005, de 12 de Agosto;
- A alínea j), do nº1, alíneas b) e c) do nº 4, e alínea a), do nº 6 do artigo 64º em conjugação com a alínea a), e) e h), do nº 2 do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- A alínea d), do nº 2 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

## **Artigo 1º**

### **Objecto**

O presente diploma visa criar o cartão municipal de família numerosa, assim como definir as condições para a sua obtenção e utilização, para além de definir os seus benefícios em geral.

## **Artigo 2º**

### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) "Família numerosa" - os agregados familiares compostos por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e que tenham a seu cargo três ou mais filhos, de um ou de ambos;
- b) "Cartão municipal de família numerosa" - documento emitido pela Câmara Municipal do Funchal, que permite a identificação dos cidadãos com acesso aos benefícios proporcionados neste diploma, doravante designado por "cartão";
- c) "Filhos a cargo" - os filhos menores não emancipados, ou filhos maiores que estejam na dependência económica exclusiva dos progenitores;
- d) "Utilização indevida ou abusiva" - o uso do cartão quando deixem de existir os pressupostos subjacentes à sua emissão.

## **Artigo 3º**

### **Beneficiários**

Podem beneficiar das vantagens proporcionadas pelo cartão as famílias numerosas com residência na área do município do Funchal há pelo menos dois anos, desde que o requeiram.

#### **Artigo 4º**

##### **Do cartão**

1 - O cartão é obtido gratuitamente na Divisão Atendimento e Informação da Câmara Municipal do Funchal.

2— O cartão é propriedade do Município do Funchal, sendo por este entregue aos beneficiários, para que estes auferam das vantagens por ele proporcionadas durante o respectivo período de validade.

3— O cartão obedece a um modelo próprio, que constitui anexo ao presente regulamento, podendo ser alterado por deliberação da Câmara Municipal se tal se justificar.

#### **Artigo 5º**

##### **Instrução do pedido**

1— O pedido de atribuição do cartão é formulado em impresso próprio, a fornecer aos interessados pela Divisão de Atendimento e Informação da Câmara Municipal do Funchal.

2— Os requerimentos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Fotocópia simples dos bilhetes de identidade, e dos cartões de contribuinte de todos os membros do agregado familiar, ou em alternativa a estes documentos, dos cartões de cidadão;

b) Fotocópia simples da declaração do modelo 3 do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), dos elementos que compõem o agregado familiar, relativa ao último ano fiscal;

c) Duas fotografias, tipo passe, do titular do cartão.

3- Relativamente ao exposto na alínea a), do número anterior, no caso de um dos elementos da família requerente não possuir idade suficiente para que

seja exigida a obrigatoriedade de possuir o bilhete de identidade ou o cartão do cidadão, deverá ser solicitado em alternativa cópia da certidão de nascimento.

4- A obrigatoriedade da apresentação do documento exposto na alínea b), do nº 2 do presente artigo refere-se apenas aos elementos da família que sejam sujeitos passivos do IRS.

5— Os serviços poderão ainda solicitar aos interessados que, num prazo razoável, promovam a junção ao processo de outros elementos reputados necessários para a boa decisão do pedido.

6— As falsas declarações prestadas pelos interessados constituirão fundamento de indeferimento do pedido de concessão do cartão e serão participadas às autoridades competentes.

7— O pedido de atribuição do cartão municipal de família numerosa será decidido pelo Presidente da Câmara Municipal Funchal, ou pelo Vereador titular do pelouro competente em razão da matéria.

## **Artigo 6º**

### **Benefícios**

1— Aos titulares do cartão municipal de família numerosa são reconhecidos os seguintes benefícios:

a) Redução do preço de entrada dos complexos balneares municipais, nos termos a acordar entre a Câmara Municipal e a "FrenteMarFunchal, Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M.";

b) Redução em 50 %, no preço dos espectáculos culturais, desportivos, recreativos e similares organizados pela Câmara Municipal do Funchal;

c) Redução em 50 %, nas entradas dos museus municipais, sem prejuízo da isenção total para as crianças até dez anos, nas condições previstas no Regulamento Geral das Taxas e Licenças do Município do Funchal;

d) Redução em 50% no fornecimento de fotocópias pelos serviços das Bibliotecas e Museus Municipais, desde que as mesmas se destinem a fins didáticos e culturais e quando devidamente autorizadas.

2— Os titulares do cartão, desde que consumidores do tipo doméstico, têm direito a requerer a aplicação da tarifa familiar de consumo de água, nas condições estatuídas no Regulamento Tarifário do Município do Funchal.

3 - Os benefícios previstos no número anterior só serão analisados mediante requerimento prévio acompanhado de cópia do cartão.

4 - O Município do Funchal, tendo em vista o alargamento dos benefícios previstos no presente artigo, poderá estabelecer quaisquer acordos com entidades públicas ou privadas, de acordo com a lei.

5— Será dar a publicidade adequada a quaisquer novos benefícios que acresçam aos previstos no presente diploma.

## **Artigo 7º**

### **Validade do cartão**

1— O cartão tem o prazo de validade de um ano a partir da data da sua emissão, renovável por igual período.

2— A renovação do cartão depende da iniciativa do interessado, mediante prova da verificação dos requisitos de que depende a sua atribuição.

## **Artigo 8º**

### **Caducidade do cartão**

O cartão caduca nas seguintes situações:

- a) No termo do prazo de validade, se não for requerida a sua renovação nos termos previstos artigo anterior;
- b) Quando deixem de se verificar os requisitos de que depende a respectiva atribuição, nomeadamente no que diz respeito à composição e residência do agregado familiar.

### **Artigo 9º**

#### **Revogação**

- 1— O cartão será revogado sempre que seja utilizado indevida ou abusivamente.
- 2— O acto de revogação será precedido de audiência dos interessados, nos termos definidos no Código do Procedimento Administrativo.
- 3— A utilização indevida ou abusiva fará com que o respectivo beneficiário incorra em responsabilidade civil e criminal quando a tal haja lugar.

### **Artigo 10º**

#### **Devolução e vicissitudes do cartão**

- 1- A devolução do cartão deverá ser feita na Divisão Atendimento e Informação no prazo de 10 dias a contar da ocorrência do facto que determinou a sua caducidade ou da notificação do acto de revogação.
- 2- Os titulares do cartão obrigam-se a comunicar de imediato à Câmara Municipal do Funchal a perda, furto ou extravio do cartão.

### **Artigo 11º**

#### **Dúvidas e omissões**

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos colegiais municipais, as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador competente em razão da matéria.

**Artigo 12º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.